

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Prestação de Segurança Preventiva nas Escolas Públicas e Privadas, de ensinos fundamental e médio, em Cuiabá MT, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica estabelecida a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize a prestação de **Segurança Preventiva** nas escolas públicas municipais, de ensinos fundamental e médio, em Cuiabá/MT.

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo objetiva a preservação da integridade física dos alunos, servidores ou funcionários e docentes, assim como do patrimônio material das instituições.

Art. 2.º Cada estabelecimento de ensino, abarcado por esta Lei, contará com agentes de segurança pública ou privada, fardados ou uniformizados, e armados, que deverão permanecer no interior da instituição durante todo o seu horário de funcionamento.

Parágrafo único. Os agentes de segurança privados deverão ter capacitação conforme determina a legislação vigente.

Art. 3.º Como sugestão ao Poder Executivo Municipal, fica a presença dos agentes de segurança a que dispõe o art. 2.º obedecendo, preferencialmente, a seguinte proporção:

- I – Estabelecimentos com até 300 (trezentos) alunos: 1 (um) profissionais;
- II – Estabelecimentos com 1.000 (mil) a 2.000 (dois mil) alunos: 3 (três) profissionais;
- III – Estabelecimentos com mais de 2.000 (dois mil) alunos: 4 (quatro) profissionais.

Art. 4.º Para atender as exigências desta Lei as instituições de ensino poderão firmar convênios, acordos e/ou contratos com órgãos públicos ou empresas de segurança privada.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, tratando-se de instituições públicas de ensino, serão cobertas com dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme o artigo 5º, *caput*, da Carta Magna de 1988, o direito a **Segurança é Inviolável**. Assim, a presente proposta tem como objetivo precípuo assegurar tal direito fundamental, incorporando a **Segurança Preventiva**, servindo-se de Agentes de Segurança Pública ou Privada **com formação, treinamentos e aptidão** para atuar em escolas de ensino fundamental e médio, no âmbito de Cuiabá/MT.



O Poder Público Municipal deve responder aos anseios e às preocupações apresentadas pela comunidade escolar – professores, equipe de coordenação/direção, estudantes e familiares – e agir com o firme objetivo de conter possíveis manifestações de violência, atuando preventivamente, na preservação da segurança da integridade física, da vida dos alunos, servidores e docentes, assim como do patrimônio público escolar.

Sendo a Educação, direitos de todos e dever do Estado e da família, a Escola precisa ser um lugar seguro e democrático, ambiente de convivência, aprendizado e paz. Dessa forma, se faz necessário a importância de garantir a segurança para que crianças, adolescentes e jovens, bem como todo o corpo escolar possam frequentar o ambiente escolar de forma tranquila e em um ambiente prospero ao aprendizado, visto que, um dos maiores causadores da evasão escolar é a falta de segurança nas Escolas.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 19 de dezembro de 2022

Marcus Brito Junior (Câmara Digital) - PV

Vereador(a)

